



**PROCESSO Nº : 203.482-4/2025**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

**PRINCIPAL : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – IPREAF/MT**

**INTERESSADA : IVANIR RACHOR**

**RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

### **RAZÕES DO VOTO**

8. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como a Portaria atendeu as formalidades legais, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas 2.968/2025, e, conforme artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007, bem como o artigo 53, inciso II, do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar 752/2022) deste Tribunal, **VOTO** no sentido de:

- Julgar legal a planilha de proventos integrais, e;
- Registrar a Portaria 062/2025-DE, publicada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas de Mato Grosso em 11/8/2025, que revogou a Portaria 026/2025-DE, publicada em 6/5/2025, que se referem à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à Sra. Sra. Ivanir Rachor, portadora do CPF. 514.586.081-15 e do RG.: 3420028-2, servidora aposentada no cargo efetivo de professora 30h, classe “C”, nível “06”, matrícula funcional 3099, lotada na Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT; com fundamento nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, inciso III, alínea “b”, do artigo 12, da Lei 1418/2005, calculado na forma da Lei 10.887/2004, combinado com o § 5º do artigo 12 e artigo 13, *caput*, e seus e Lei 2771/2023.





**É como voto.**

Ao Pleno para que o processo seja julgado em bloco, conforme Resolução Normativa 12/2024 – PP, em seu art. 3º, na forma do art. 256 do Regimento Interno.

Tribunal de Contas, 28 de agosto de 2025.

*(assinatura digital)*  
Conselheiro **VALTER ALBANO**  
Relator

